

INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS JUINA

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	158493-INST.FED.MATO GROSSO/CAMPUS JUINA	JAMUK NASCIMENTO DE SALES	01/07/2026 16:34 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	49/2026	23195.000579.2026-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23195.000579.2026-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa ou de profissional autônomo especializado na prestação de serviço de transporte rodoviário de madeira serrada, doada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Juína, por meio do Termo de Doação nº 3NMH7U2P, de 29 de maio de 2026, com origem em Guariba, distrito do município de Colniza/MT, e destino ao IFMT Campus Juína e, conforme necessidade institucional, a outros campi do IFMT localizados no estado de Mato Grosso.

1.2. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço comum de valor inferior ao limite legal estabelecido para essa modalidade de contratação direta, fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o exercício de 2026, nos termos do Decreto nº 12.807, de 2025.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, não se enquadrando como serviço de engenharia.

1.4. Especificação detalhada do objeto

Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	Valor estimado (R\$)
1	Serviço de transporte rodoviário de madeira serrada, proveniente de doação formalizada pelo IBAMA ao IFMT por meio do Termo de Doação nº 3NMH7U2P. Execução por veículo com capacidade mínima de 40 (quarenta) toneladas, apto ao transporte de peças de madeira de até 6 (seis) metros de comprimento, em 4 (quatro) viagens (ida e volta),	Quilômetro rodado (km)	3.816	61.056,00

totalizando 3.816 km. Origem: Guariba, distrito de Colniza/MT. Destino: IFMT Campus Juína e demais campi do IFMT.			
---	--	--	--

1.4.1. O valor unitário estimado é de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por quilômetro rodado, apurado após tratamento estatístico da pesquisa de preços realizada nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 (exclusão de cotação considerada inexequível), e o valor total estimado da contratação é de R\$ 61.056,00 (sessenta e um mil e cinquenta e seis reais), valor este inferior ao limite legal de dispensa de licitação vigente para o exercício de 2026.

1.5. Natureza e vigência

1.5.1. O serviço é de natureza não continuada, contratado por escopo, cuja execução se exaure com a entrega integral da carga (4 viagens) e o consequente recebimento definitivo pela Administração. Não há regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5.2. O prazo de vigência da contratação será de até 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do contrato ou de retirada do instrumento equivalente (nota de empenho), prazo suficiente para a conclusão do objeto, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa, nos termos da legislação, caso a execução das 4 viagens não se conclua no prazo inicialmente fixado por motivo não imputável ao Contratado.

1.5.3. Dado o valor estimado da contratação (inferior ao limite de que trata o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e a Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024), o objeto será formalizado por meio de instrumento equivalente – Nota de Empenho de despesa –, dispensada a celebração de termo de contrato, aplicando-se as regras do Anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Estudo de Viabilidade, apêndices deste Termo de Referência, elaborados com base no Caderno de Logística do IFMT.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 do IFMT, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 25/04/2025;

III) Id do item no PCA: 257;

IV) Classe/Grupo: 643;

V) Identificador da Futura Contratação: 158493-49/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e da Estimativa de Viabilidade, apêndices deste Termo de Referência, os quais tratam da alternativa de transporte terceirizado como solução mais vantajosa frente à inexistência de frota e de pessoal próprios do IFMT Campus Juína aptos a esse tipo de transporte de carga.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. o veículo utilizado deverá estar em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e possuir Certificado de Inspeção Veicular/Licenciamento em dia;

4.1.2. o Contratado deverá adotar boas práticas de manutenção preventiva da frota, de forma a minimizar emissões e consumo de combustível; e

4.1.3. o Contratado deverá comprovar, durante toda a execução, a procedência legal da madeira transportada, mediante a apresentação de cópia do Termo de Doação nº 3NMH7U2P e da documentação de controle de transporte de produto florestal exigida pela legislação ambiental (DOF/SINAFLOR ou documento estadual equivalente), quando aplicável ao trecho percorrido.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica indicação de marcas, características ou modelos ao presente objeto.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, dada a natureza pontual e de baixo valor da prestação, bem como a responsabilidade pessoal exigida do transportador (pessoa física ou jurídica) quanto à guarda e ao transporte da carga doada.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor estimado da contratação, da natureza não continuada e de escopo definido do serviço, e da ausência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, tendo em vista que o local de carregamento (Guariba, distrito de Colniza/MT) é do conhecimento da Administração, que já realizou o Termo de Doação e a medição do material a ser transportado, sendo as informações necessárias à formulação da proposta disponibilizadas no Estudo Técnico Preliminar.

Instalação de escritório e margem de preferência

4.6. Não se exige a instalação de escritório em município específico, tampouco se aplica margem de preferência, dada a natureza do objeto (serviço comum de transporte de carga).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da nota de empenho ou da ordem de serviço, conforme definido pelo fiscal técnico do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada: o Contratado deverá realizar 4 (quatro) viagens de ida e volta entre Guariba, distrito do município de Colniza/MT (origem/carregamento), e o IFMT Campus Juína e/ou demais campi do IFMT no Mato Grosso (destino/descarregamento), totalizando 3.816 km, utilizando veículo com capacidade mínima de 40 (quarenta) toneladas, apto ao transporte de peças de madeira serrada de até 6 (seis) metros de comprimento. O carregamento será acompanhado por servidor designado pelo IFMT e/ou representante do IBAMA no local de origem; o descarregamento será acompanhado pelo fiscal técnico do contrato no(s) campus/campi de destino.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: as 4 (quatro) viagens deverão ser concluídas no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado do início da execução, podendo o cronograma detalhado de cada viagem ser ajustado de comum acordo entre o Contratado e o fiscal técnico, em função das condições de tráfego e climáticas da região.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Carregamento: Guariba, distrito do município de Colniza/MT. Descarregamento: IFMT Campus Juína (Rua Rio Juruena, s/nº, Setor Industrial, Juína/MT) e, conforme necessidade institucional, demais campi do IFMT no Mato Grosso, a serem indicados pelo fiscal técnico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, no horário comercial (8h às 18h), admitindo-se o transporte em rodovias fora desse horário, quando necessário ao cumprimento do cronograma, observadas as normas de trânsito aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, às suas expensas:

5.4.1. veículo de carga com capacidade mínima de 40 (quarenta) toneladas, devidamente licenciado e registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) da ANTT, na categoria compatível;

5.4.2. equipamentos de cintamento, amarração e proteção da carga (cintas, correntes, lonas), adequados ao transporte de madeira serrada; e

5.4.3. combustível, motorista habilitado e demais insumos necessários à execução do transporte.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. distância aproximada de 477 km por trecho (ida), totalizando 3.816 km em 4 viagens de ida e volta;

5.5.2. referência de frete mínimo estabelecida pela Portaria SUROC/ANTT nº 4, de 20/03/2026, e cotações de mercado sanitizadas estatisticamente, que resultaram no valor de R\$ 16,00/km; e

5.5.3. carga consistente em madeira serrada, em peças de até 6 metros de comprimento, cujo peso total estimado está detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não se exigindo garantia contratual complementar, dada a natureza do serviço (transporte, sem fornecimento de bem duradouro).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, tendo em vista as características do objeto (serviço de escopo único, exaurido com a entrega da carga e o recebimento definitivo).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o IFMT e o Contratado serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

Preposto

6.4. O Contratado designará, quando pessoa jurídica, preposto responsável pela execução do transporte, que poderá ser o próprio motorista, antes do início da prestação dos serviços.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) do IFMT – Campus Juína a ser (em) designado(s) pela autoridade competente, na qualidade de fiscal técnico titular e, quando for o caso, fiscal técnico substituto.

6.6. O fiscal técnico realizará o recebimento da carga exclusivamente no(s) local(is) de destino (IFMT – Campus Juína e, conforme o caso, demais campi indicados), não sendo exigido o acompanhamento presencial do carregamento em Guariba, distrito de Colniza/MT, nem do trajeto percorrido em cada viagem. No momento do recebimento, o fiscal técnico atestará a integridade e a quantidade da carga entregue, anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade (atraso, avaria na carga, veículo em desconformidade), o fiscal técnico notificará o Contratado para correção, fixando prazo, e informará o gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

6.8. A fiscalização administrativa, a cargo do fiscal técnico, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado (regularidade fiscal, RNTRC), acompanhando o empenho e o pagamento.

Gestor do Contrato

6.9. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela autoridade competente, ao qual caberá: coordenar o acompanhamento da execução; emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico; adotar providências para eventual formalização de processo de responsabilização; e encaminhar a documentação pertinente para liquidação e pagamento, com indicação de que o valor da Nota Fiscal/Fatura confere com o valor dimensionado pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, dispensada a adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) formal, dada a simplicidade do objeto (serviço de escopo, remunerado por quilômetro rodado efetivamente percorrido e comprovado).

7.2. Será indicada retenção ou glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não executou a viagem, executou-a com atraso injustificado, ou entregou a carga com avarias ou em quantidade inferior à recebida na origem.

Recebimento

7.3. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada a conclusão de cada viagem, mediante a entrega da carga no destino indicado, com conferência de quantidade e integridade da madeira pelo fiscal técnico, que emitirá termo detalhado (Termo de Recebimento Provisório) em até 2 (dois) dias úteis após cada entrega.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da 4ª (última) viagem e a apresentação, pelo Contratado, da comprovação da quilometragem total percorrida (notas fiscais de combustível, comprovantes de pedágio/balança ou relatório de rastreamento, quando disponível), sendo então emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.

7.5. Para efeito de faturamento, será considerado o período correspondente à execução integral das 4 (quatro) viagens, admitindo-se faturamento parcial por viagem concluída, a critério do Contratado e mediante concordância da Administração, desde que cada parcela esteja acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

Liquidação e pagamento

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, tendo em vista tratar-se de contratação decorrente de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na sua impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, mediante ordem bancária creditada em conta indicada pelo Contratado.

7.9. Não se aplicam a esta contratação as regras de reajuste, repactuação, antecipação de pagamento, cessão de crédito, conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador, tendo em vista a natureza não continuada e de escopo do serviço, a inexistência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra e o prazo de vigência inferior a 1 (um) ano.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, para as condutas das alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, e das alíneas “b”, “c” e “d” quando de maior gravidade;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração da alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela (viagem) inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, após o que a Administração poderá promover a extinção do contrato;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações das alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total (alínea “c”), de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a infração da alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração da alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, para a infração da alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, inclusive quanto ao valor da madeira eventualmente danificada, extraviada ou não entregue.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada defesa ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP, conforme o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço comum cujo valor estimado (R\$ 61.056,00) é inferior ao limite de R\$ 65.492,11, fixado para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807 /2025, conforme fundamentação detalhada no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda.

9.2. O regime de execução do objeto será o de fornecimento e prestação de serviço associado, por se tratar de serviço comum de transporte, remunerado por unidade de medida (quilômetro rodado), não se aplicando os regimes de empreitada próprios de obras e serviços de engenharia.

Critério de aceitabilidade de preços

9.3. Será considerado inaceitável o preço unitário superior a R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por quilômetro rodado, valor máximo admitido, apurado conforme metodologia da IN SEGES/ME nº 65/2021 e tomando-se por referência, ainda, a Portaria SUROC/ANTT nº 4, de 20/03/2026.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos abaixo, aplicáveis conforme se trate de pessoa física (transportador autônomo de cargas) ou de pessoa jurídica (empresa de transporte), observado o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Habilitação de pessoa física (transportador autônomo de cargas)

Habilitação jurídica

9.4.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; e

9.4.1.2. Inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

9.4.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.4.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio do interessado, quando exigível pela legislação local para o exercício da atividade de transportador autônomo de cargas, e de regularidade perante a respectiva Fazenda Municipal;

9.4.1.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante comprovação de recolhimento na qualidade de contribuinte individual (INSS) na condição de transportador autônomo, ficando dispensada a exigência de regularidade com o FGTS por ausência de vínculo empregatício, salvo se o interessado mantiver empregados a seu serviço, hipótese em que deverá também comprovar regularidade com o FGTS;

9.4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT); e

9.4.1.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação econômico-financeira

9.4.1.8. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a dispensa de balanço patrimonial e de índices contábeis conforme fundamentação do item 9.4.3 abaixo.

Qualificação técnica

9.4.1.9. Registro do interessado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), na categoria de Transportador Autônomo de Cargas (TAC), mantido pela ANTT, compatível com o transporte de carga geral/madeira, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021;

9.4.1.10. Licenciamento do veículo, compatível com a capacidade mínima exigida (40 toneladas) e com o transporte de peças de madeira de até 6 metros; e

9.4.1.11. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em categoria compatível com o veículo a ser utilizado.

9.4.2. Habilitação de pessoa jurídica (empresa de transporte)

Habilitação jurídica

9.4.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

9.4.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

9.4.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);

9.4.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.4.2.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, e de regularidade com a respectiva Fazenda; e

9.4.2.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação econômico-financeira

9.4.2.12. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica

9.4.2.13. Registro da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), mantido pela ANTT, na categoria compatível com o transporte de carga geral/madeira, nos termos da IN SEGES /ME nº 65/2021;

9.4.2.14. Licenciamento do veículo a ser utilizado na execução, compatível com a capacidade mínima exigida (40 toneladas) e com o transporte de peças de madeira de até 6 metros; e

9.4.2.15. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor indicado para a execução do transporte, em categoria compatível com o veículo utilizado.

Fundamentação da restrição da qualificação econômico-financeira

9.4.3. Tendo em vista que o valor estimado da contratação (R\$ 61.056,00) é superior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral vigente para 2026 ($R\$ 65.492,11 \div 4 = R\$ 16.373,03$), não é aplicável a dispensa automática de que trata o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4. Não obstante, em atenção aos princípios da competitividade e da proporcionalidade das exigências de habilitação ao objeto (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021), a exigência de qualificação econômico-financeira será restrita, dentre as hipóteses do art. 69 da Lei nº 14.133 /2021, à certidão negativa de falência (pessoa jurídica) ou de insolvência civil (pessoa física), dispensando-se a

exigência de balanço patrimonial e de índices contábeis (LG, SG, LC), tendo em vista a baixa complexidade e o baixo risco financeiro inerentes a um serviço de escopo único de transporte, remunerado essencialmente por custos variáveis (combustível e frete), sem necessidade de capital de giro relevante ou de investimento continuado por parte do Contratado.

Comprovação por meio do SICAF

9.4.5. Nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o interessado (pessoa física ou jurídica) com cadastro regular e válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) poderá comprovar por meio deste as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e, quando o respectivo nível de cadastro contemplar, também a qualificação econômico-financeira referida no item 9.4.4, ficando dispensada a apresentação física dos documentos já validados no sistema, sem prejuízo da exigência dos demais documentos específicos deste Termo de Referência (RNTRC, licenciamento do veículo e CNH do condutor).

9.4.6. É obrigatório o cadastro e a regularidade do interessado no SICAF para fins de participação em dispensa eletrônica, nos termos da legislação de regência, cabendo à Administração realizar a respectiva consulta antes da emissão da nota de empenho, da contratação e de cada pagamento, para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de ocorrências impeditivas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o valor máximo aceitável, é de R\$ 61.056,00 (sessenta e um mil e cinquenta e seis reais), conforme detalhamento constante da tabela do item 1.4 acima e da pesquisa de preços que instrui o processo administrativo.

10.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação.

10.3. A estimativa de custo considerou o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado no Mapa de Gerenciamento de Riscos (10 riscos identificados), apêndice deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no orçamento do IFMT – Campus Juína para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária [A CONFIRMAR PELO SETOR DE ORÇAMENTO/CONTABILIDADE DO CAMPUS JUÍNA]:

I) Gestão/unidade: 158493;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231674;

IV) Elemento de despesa: 339036-39 339039-53 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

V) Plano interno: L20RLP01DVN.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Juína, 01 de julho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. Formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente implica reconhecimento de que este substitui o termo de contrato, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, e de que o Contratado se vincula à sua proposta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, a este Termo de Referência e a seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no item 1.5 deste Termo de Referência (até 6 meses), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do Contratado.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação.

3. Obrigações do Contratante

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

3.1.2. receber o objeto (cada viagem/carga) no prazo e condições estabelecidos;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificados na execução, fixando prazo para correção;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos fiscais técnicos designados;

3.1.5. efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

3.1.6. aplicar as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência, quando cabível;

3.1.7. fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento do transporte, incluindo local exato de carregamento e de descarregamento em cada viagem.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

4. Obrigações do Contratado

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

4.1.1. manter, quando pessoa jurídica, preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução;

4.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico e prestar esclarecimentos ou informações solicitadas;

4.1.3. alocar veículo e condutor habilitado necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com a documentação (RNTRC, CNH, licenciamento) em dia;

4.1.4. reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, quaisquer danos, avarias, extravios ou perdas da carga transportada, resultantes de sua execução;

4.1.5. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante o transporte, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.1.6. comunicar ao fiscal técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, avaria ou atraso relacionado à execução;

4.1.7. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas;

4.1.8. portar, durante o transporte, cópia do Termo de Doação nº 3NMH7U2P e da documentação comprobatória da procedência legal da madeira transportada, apresentando-a a quaisquer autoridades de fiscalização de trânsito ou ambiental que a solicitem;

4.1.9. não subcontratar, ainda que parcialmente, o transporte objeto desta contratação;

4.1.10. cumprir as normas de trânsito, de segurança viária e ambientais aplicáveis ao transporte de carga, respondendo por qualquer infração cometida durante a execução;

4.1.11. não submeter trabalhadores eventualmente envolvidos na execução a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, trabalho forçado ou trabalho infantil, nos termos da legislação vigente;

4.1.12. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

5. Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a eventuais dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação (ex.: dados do motorista), utilizando-os apenas para as finalidades que justificaram o acesso e eliminando-os ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

6. Extinção contratual

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes (conclusão das 4 viagens e respectivo pagamento), ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

6.2. Poderá ser extinta antecipadamente por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. Casos omissos

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dos princípios gerais dos contratos administrativos.

8. Alterações

8.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, admitidos acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9. Foro

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, para dirimir os litígios decorrentes da execução que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificação do Contratado – pessoa física ou jurídica), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e em seus anexos, referentes à Dispensa de Licitação nº 49/2026 (Processo Administrativo nº 23195.000579.2026-13), bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Nome e qualificação do Contratado ou de seu representante legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LOURISMAR MARTINS ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 16:34:51.

JAMUK NASCIMENTO DE SALES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 12:27:45.

CLAYTON PACHECO DUTRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 14:35:35.

CLAUDINEI MIORANZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 12:38:14.